LEI Nº 410

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente, decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento de todos os impostos municipais, durante o prazo de 10 anos, o particular, emprêsa ou companhia, que se organizar para construir, nesta cidade, no bairro de Praia Grande e em outros previamente designados pelo Prefeito, Mercados-Modêlo, com todos os requisitos exigidos pela higiene e instalações necessarias em estabelecimentos dessa natureza.

Artigo 2º - A planta do edificio conterá todos os detalhes e será aprovada pela Diretoria de Obras da Prefeitura, que poderá fazer as alterações que julgar necessarias.

Artigo 3º - Os Mercados-Modêlo ficarão sujeitos à fiscalização municipal, havendo nos mesmos salas para a administração.

§ 1º - O regulamento do mercado será expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os locatários pagarão à Prefeitura os impostos, de acôrdo com a lei.

§ 3º - As despesas com o serviço de fiscalização dos Mercados-Modêlo correrão por conta de uma taxa a ser criada oportunamente.

Artigo 4º - Dentro de 30 dias, depois da aprovação da planta, pela Diretoria de Obras, o interessado depositará no Tesouro Municipal, a quantia de Cr$-20.000,00, para garantia do contrato, revertendo para o Municipio essa importância se o mesmo não fôr assinado no prazo de 60 dias, contados da data do deposito.

Artigo 5º - A contar da data da assinatura do contrato, fica marcado o prazo de 90 dias para o início das obras e de 1 ano para a sua - conclusão.

§ Único - O prazo de 10 dias, em que vigorará o contrato, será contado da data da inauguração do Mercado.

Artigo 6º - No contrato, o Prefeito incluirá as cláusulas que julgar conveniente para acautelar os interêsses da Prefeitura.

Artigo 7º - Os locatários pagarão os alugueis dos compartimentos que ocuparem no Mercado-Modêlo ao respectivo contratante, podendo êste explorar, também, como melhor lhe convier, o comércio dentro do Mercado, sujeitando-se, entretanto, ao pagamento dos impostos previstos no § 2º do artigo 3º.

Artigo 8º - O Edital de concorrência para construção dos Mercados-Modêlo será publicado dentro de 30 dias, contados da promulgação da presente lei, sendo facultado ao proponente concorrer a um ou mais Mercados.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 17 de setembro de 1 956.

a) Luís B. Ferreira - Prefeito Municipal.

Alterada P/ Lei 525

Alterada P/ Lei 917